



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 052/2022. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 3.022.123,33(TRÊS MILHÕES VINTE E DOIS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

FRACASSADA

- ATA DE LICITAÇÃO FRACASSADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DA PREGOEIRA. INTERESSADA: MMR COMERCIO E SERVIÇO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
 Centro
 CANDIBA - BA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 052
 01/08/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 3.022.123,33(Tres Milhões Vinte e Dois Mil Cento e Vinte e Tres Reais e Trinta e Tres Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 370.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1217	Amortização da Divida Contratada		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	00 Recursos Ordinários	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	70.000,00
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	100.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	13.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	41.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	185.000,00
2039	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
2047	Manutenção da Ordem Pública		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
2060	Contribuição ao PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	OBRIG Tributárias e Contributivas	00 Recursos Ordinários	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
		Total da Unidade R\$	284.000,00
02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2095	Manutenção do FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	18 Transf. FUNDEB - 70% .	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Suplementadas**02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	100.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	84.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			186.000,00

2117	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	65.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			68.000,00
Total da Unidade R\$			334.000,00

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	14 SUS	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00

2067	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14 SUS	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			200.000,00

2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	14 SUS	67.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			67.000,00

2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	20.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	75.000,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	19.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	270.859,20
Total do Projeto / Atividade R\$			389.859,20
Total da Unidade R\$			657.859,20

02.05.00 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			74.000,00
Total da Unidade R\$			74.000,00

02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Suplementadas

02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	50.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	168.264,13
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	14.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	113.000,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	24 Transf.Conv-Outros	731.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		1.076.264,13
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	2.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		2.000,00
2141	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	2.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		2.000,00
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	177.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		177.000,00
	Total da Unidade R\$		1.357.264,13
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do FMAS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	140.000,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	00 Recursos Ordinários	115.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	26.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		281.000,00
	Total da Unidade R\$		281.000,00
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	28.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		33.000,00
	Total da Unidade R\$		33.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		3.022.123,33

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 3.022.123,33

Dotações Anuladas

02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
1258	Aquisição de veículo para Transporte Escolar		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	63.620,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	63.620,00
2093	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	18 Transf. FUNDEB - 70% .	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	5.980,00
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	64.400,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	01 R.Im.Tr.Educação 25% .	51.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	121.380,00
		Total da Unidade R\$	265.000,00
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1072	Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	9.530,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.530,00
1073	Reforma, Ampliação e Equipamentos da Atenção Especializada		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	14 SUS	55.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	55.000,00
1289	Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	14 SUS	62.502,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	62.502,00
2065	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14 SUS	50.660,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.660,00
2067	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	14 SUS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	14 SUS	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	40.465,69
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	14 SUS	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.465,69
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2075	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	02 R.Imp.Tr.Saúde - 15% .	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
 Centro
 CANDIBA - BA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2289	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	14 SUS	29.838,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	29.838,00
		Total da Unidade R\$	342.995,69
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	24 Transf.Conv-Outros	2.414.127,64
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.414.127,64
		Total da Unidade R\$	2.414.127,64
		Valor Total Anulado R\$	3.022.123,33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 01 de agosto de 2022

REGINALDO MARTINS PRADO
 Prefeito
 151.480.255-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

Aos dezoito dias do mês de junho de 2021, às 09h00 min, reuniu-se a Sra. Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 007, de 16 de abril de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas de preços referentes à Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos da cidade de Candiba - Ba, compreendendo a sede do Município, zona rural e o Distrito de Pilões/ Vila Neves, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme Edital de Pregão Presencial nº. 019/2021. O extrato do edital foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Jornal Correio da Bahia. E o edital foi publicado na íntegra no Portal da Transparência do Município. Exatamente às 09h15min iniciou o certame, conforme previsto em Edital. Presentes a Pregoeira, Solange Souza Silva, a Equipe de Apoio: Anaíde de Oliveira Araújo Barros e Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues, Ana Karla Brito de Oliveira, o advogado do Município Deusemar Reis Souza, OAB/BA 45.269 e os representantes credenciados: Wdson Matos Santana Silva, portador do RG nº 1127745638 SSP/BA, CPF 049.292.165-24 representando a empresa ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 15.190.895/0001-41; João Carlos Muller, portador do RG 2296669573 SSP/BA e inscrito no CPF 721.637.120-87, representando a empresa ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 11.211.475/0001-43; Nilvan Pinheiro de Almeida, portador do RG 03992712 10 SSP/BA e CPF 354.375.531-53, representando a empresa: C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 17.852.911/0001-40; Roberto Gomes de Carvalho Teixeira, portador do RG 94028044-2 SSP/BA e CPF 054.969.105-79, representando a empresa: AS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.700.934/0001-39; Fabio Teixeira de Carvalho, portador do RG 1391100034 SSP/BA e CPF 024.741.205-80, representando a empresa: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 27.811.891/0001-12; Luciano Caires Bittencourt, portador do RG 903.803.712, inscrita no CPF sob o nº 803.131.325-34, representando a empresa LUCIANO CAIRES BITTENCOURT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.375/0001-01; Carlito Viana Ladeia Rocha, titular do RG nº 106977210, inscrita no CPF sob o nº 083.312.865-53, representando a empresa COMLURB COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.499/0001-96; Henrique Santana Pereira, portador do RG 14.047.145-61 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 858.206.065-31, representando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

empresa REGINALDO S. MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.968.674/0001-63, que assinam abaixo. Neste momento, a Pregoeira consta em ata que a empresa DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 15.190.895/0001-41, apenas protocolou os envelopes 01 – Proposta de Preço e 02 – Documentos de Habilitação. Neste momento questionado pela pregoeira sob a não apresentação da comprovação de caução de garantia o representante da empresa COMLURB COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.499/0001-96, o Sr. Carlito Viana Ladeia Rocha, titular do RG nº 106977210, inscrita no CPF sob o nº 083.312.865-53, requereu a dispensa do Seguro Garantia, alegando existir vedação no inciso I do artigo 5º da Lei 10.520/2002. Desta forma, afim de ampliar o caráter participativo, a Pregoeira e o Assessoria Jurídica do Município, entendeu que são desnecessárias as exigências dos itens 2.12, 3.6 e 9.2.4 alínea “f”, os quais solicitam garantia para manutenção da proposta, no valor de R\$ 62.496,80 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), como condição de participação, credenciamento e habilitação, uma vez que a Lei Federal 10.520/2002, no seu artigo 5º inciso I, veda a exigência de garantia da proposta. Ademais, a Pregoeira, como agente público, é obrigada a corrigir erros do pregão independentemente de qualquer recurso interposto ou não, visando garantir o controle da legalidade de seus atos e os princípios norteadores que regem o direito administrativo, passando a não exigir a garantia para manutenção da proposta. Importante consignar que até a presente data nenhuma impugnação escrita foi direcionada ao setor questionando a legalidade da garantia, cabendo a Pregoeira neste ato, após ser provocada, sanar tal vício, que não trará nenhum prejuízo às licitantes que prestaram a garantia, tampouco a administração pública. Ato contínuo, prosseguiu-se com a abertura do envelope 01 – Proposta de Preço. Neste momento, às 12h:00min a sessão, fora suspensa para horário de almoço, com retorno previamente estabelecido para as 14h00min. Às 14h00min, deu-se por reaberta a sessão e prosseguiu-se com a análise da Proposta de Preço pela pregoeira e sua equipe de apoio, constatando que estavam de acordo com as regras editalícias. Dando continuidade ao certame a pregoeira iniciou a fase de lances verbais e negociação, **conforme mapa de lances verbais em anexo**, consagrando como primeira colocada com menor preço a empresa: C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 17.852.911/0001-40, com o valor de total de R\$ 3.978.569,16 (três milhões novecentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Ato contínuo prosseguiu-se com a abertura do envelope de habilitação da referida empresa, constatando que todas as documentações estavam de acordo com o edital. Logo decidindo por habilitar a empresa C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 17.852.911/0001-40. A Pregoeira consagra vencedora a empresa: C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 17.852.911/0001-40, com o valor de R\$ 3.978.569,16 (três milhões novecentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Consultados pela pregoeira sobre o interesse em interpor recurso, o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

da empresa REGINALDO S. MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.968.674/0001-63 o Sr. Henrique Santana Pereira, portador do RG 14.047.145-61 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 858.206.065-31 alegando a “exclusão da exigência do item 2.2 e suas alíneas somente após início da sessão deste pregão, após a Exma. Pregoeira, questionar uma das empresas aqui presente quanto a ausência do seguro caução, sendo este um erro insanável por parte dessa Comissão a fazer exigência que foram revogadas com força de lei, gerando assim prejuízo e transtornos para as empresas licitantes; proposta inexequível levando em consideração do termo de referência, bem como exclusão do item 5.5 do edital, induzindo a erro os licitantes ao atendimento dos itens 8.6 e 8.7 do termo de referência”. Sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Franqueada a palavra às demais licitantes, permaneceram inertes. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinado pela pregoeira e pelos representantes para que produza os efeitos legais.

Candiba/BA, 18 de junho de 2021.

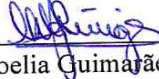
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



 Solange Souza Silva
 Pregoeira




 Anaide de Oliveira Araújo Barros
 Apoio




 Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
 Apoio



 Ana Karla Brito de Oliveira
 Apoio



 Deusemar Reis Souza
 OAB/BA 45.269
 Advogado do Município



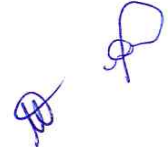
















PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

REPRESENTANTES PRESENTES

Wdson Matos Santana Silva

Wdson Matos Santana Silva

RG nº 1127745638 SSP/BA, CPF 049.292.165-24

ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.190.895/0001-41

João Carlos Muller

João Carlos Muller,

RG 2296669573 SSP/BA, CPF 721.637.120-87

ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 11.211.475/0001-43

Roberto Gomes de Carvalho Teixeira

Roberto Gomes de Carvalho Teixeira

RG 94028044-2 SSP/BA e CPF 054.969.105-79

AS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 17.700.934/0001-39

Nilvan Pinheiro de Almeida

Nilvan Pinheiro de Almeida

RG 03992712 10SSP/BA e CPF 354.375.531-53

C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

Carlito Viana Ladeia Rocha

Carlito Viana Ladeia Rocha

RG nº 106977210, CPF sob o nº 083.312.865-53

COMLURB COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI

CNPJ: 11.367.499/0001-96

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fabio Teixeira de Carvalho

RG 1391100034 SSP/BA e CPF 024.741.205-80

FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 27.811.891/0001-12

Luciano Caires Bittencourt

RG 903.803.712, CPF sob o nº 803.131.325-34

LUCIANO CAIRES BITTENCOURT EIRELI - ME

CNPJ sob o nº 11.084.375/0001-01

Henrique Santana Pereira

RG 14.047.145-61 SSP/BA, CPF sob o nº 858.206.065-31

REGINALDO S. MACHADO EIRELI

CNPJ sob o nº 12.968.674/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DA PREGOEIRA

INTERESSADA: MMR COMERCIO E SERVIÇO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 – SRP
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente MMR COMERCIO E SERVIÇO LTDA está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no item 12 e subitem seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o Recurso impetrado deve ser conhecido.

Ademais, resta comprovado que prazo igual tiveram as demais empresas interessadas para apresentar suas Contrarrazões, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, todavia, apenas a MMR COMERCIO E SERVIÇO LTDA apresentou manifestação.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Trata-se de recurso, interposto pela empresa MMR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita nº CNPJ nº 37.240.147/0001-69, devidamente qualificada, através de sua representante legal, contra a decisão que desclassificou a proposta da referida empresa, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 no sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de análises clínicas, para atender às demandas de saúde pública, deste município.

A sessão pública foi aberta no dia 30/08/2022, conforme previsto no Edital, na ocasião deu início aos procedimentos licitatórios, após etapa de classificação e lances, a licitante PORTO MED COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.142.012/0001-08, se sagrou arrematante do lote 01, sendo convocada a anexar a proposta atualizada.

Após análise, a citada empresa foi declarada vencedora do referido lote, ocorre que a Comissão de Licitação não se atentou ao fato de que a proposta anexada pela empresa PORTO MED não atende ao edital, uma vez que não foi apresentado Certificado de Registro de cada produto no Ministério da Saúde, conforme exigência dos itens 1.4 e 1.4.1 do Edital.

É este o breve relato dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

III – CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Instado a se manifestar, a empresa PORTO MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.012/0001-08, alegou que em sua proposta comercial, tanto na inicial quanto na proposta reajustada aos valores negociados durante a fase de lances, citou juntamente com o descritivo técnico do produto o número do devido registro do mesmo junto à Anvisa.

Afirmou também que, os produtos ofertados estão totalmente em conformidade e foi citado o registro da Anvisa, sugerindo que no presente caso, o correto a ser realizado, seria uma diligência, com consulta diretamente ao site da Anvisa para confirmação da informação constante na proposta ou, abertura de prazo para envio do anexo dos devidos registros.

Por fim, demonstrou seu descontentamento, ao afirmar que desclassificar a empresa, simplesmente pela não apresentação do documento físico (registro do produto junto à Anvisa), como gostaria a licitante concorrente, seria um absurdo, puro excesso de formalismo e desviaria a principal intenção do processo licitatório, que é a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

IV - DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022, pela Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 083/021, do Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/ 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus anexos. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações precipitadas. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da habilitação disponibilizada.

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar pontos cruciais para Decisão.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 5º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250).

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa recorrente.

A empresa Recorrente alega que a empresa Porto Med Comércio e Serviços de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, não apresentou o Certificado de Registro de cada produto no Ministério da Saúde, conforme exigência dos itens 1.4 e 1.4.1 do Edital.

Por sua vez, a empresa Porto Med alegou que em que pese não ter apresentado o Certificado solicitado no Edital citou juntamente com o descritivo técnico do produto o número do devido registro do mesmo junto à Anvisa.

Tal exigência é extremamente importante, visto que os produtos que não são homologados pela Anvisa não possuem a certificação de garantia – por isso, podem apresentar falhas durante a sua utilização, inclusive causando problemas para o diagnóstico. Para as instituições de saúde, adquirir produtos homologados pela Anvisa é ter confiança ao consumir um produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Pois bem, revendo melhor o processo administrativo, de fato, houve falha da comissão ao deixar passar despercebido a mencionada exigência, mesmo sempre agindo com muito rigor na análise documental. Desta forma, em observância ao princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, à legislação correlata e demais princípios norteadores da administração pública, resolvo conhecer do recurso e dar-lhe provimento para desclassificar a empresa PORTO MED COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devendo ser convocada a empresa subsequente.

IV. DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO** para desclassificar a empresa PORTO MED COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devendo ser convocada a empresa subsequente.

Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao Diário Oficial do Município e no sistema COMPRASNET, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Candiba – BA, 13 de setembro de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira